

LEI MUNICIPAL Nº 4.017/2026

Altera disposições na Lei Municipal nº 2.681, de 29 de dezembro de 2009, que trata o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Selbach, e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 038/2026, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º O art. 117 da Lei Municipal nº 2.681, de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 Será concedido para o servidor, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em exame médico, com remuneração equivalente ao seu salário de contribuição.”

Art. 2º O art. 118 da Lei Municipal nº 2.681, de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 Para licença superior a quinze dias, a inspeção será feita por médico de serviço oficial do próprio Município.”

Art. 3º O art. 122 e seu § 1º da Lei Municipal nº 2.681, de 29 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 Será concedida à servidora gestante ou àquela que obtiver a guarda com a finalidade de adoção, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da última remuneração.

§ 1º A licença deverá ter início a partir da data do parto, ou data do termo de guarda para fins de adoção.

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....”

Art. 4º O art. 124 da Lei Municipal nº 2.681, de 29 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124. A licença paternidade será concedida ao servidor, em razão de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º O servidor deverá afastar-se do trabalho pelo período previsto no § 7º deste artigo, contado da data de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

§ 2º Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e deverá participar dos cuidados e da convivência com a criança ou o adolescente.

§ 3º A licença-paternidade será suspensa, cessada ou indeferida, quando houver elementos concretos que indiquem a prática, pelo pai, de violência doméstica ou familiar ou de abandono material em relação à criança ou ao adolescente sob sua responsabilidade.

§ 4º O direito à licença-paternidade é assegurado, inclusive:

I – nos casos de parto antecipado; e

II – na hipótese de falecimento da mãe.

§ 5º No caso de parto antecipado, o afastamento será imediato, devendo o servidor informar a situação com a maior brevidade possível e apresentar posteriormente o documento comprobatório.

§ 6º O servidor deverá apresentar ao empregador, oportunamente:

I – cópia da certidão de nascimento do filho; ou

II – termo judicial de guarda de que conste como adotante ou guardião.

§ 7º A licença-paternidade terão a duração total de:

I – 10 (dez) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;

II – 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 2028;

III – 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2029.”

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.681, de 29 de dezembro de 2009:

- a) o art. 41;
- b) o § 2º do art. 58;
- c) os arts. 106 a 113;
- d) os arts. 122-A e 123;
- e) os arts. 129 a 138.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de junho de 2026.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 23.06.2026.

Fabício Schneider
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico